



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 991 /2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a outorgar a Concessão Administrativa do imóvel do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, sito a Rua Baúru, 510, centro, Formosa do Oeste/PR, através de Processo Licitatório na modalidade concorrência e dá outras providências.

Publicação em:	Diário Oficial
No Dia	23 / 04 / 2021
Na Edição n.º:	75 Ano X
Página n.º:	5 - 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para Concessão Administrativa do imóvel do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, observadas as disposições das Leis Federais: n.º. 8.666/93, n.º. 8.987/95 e n.º. 9.074/95.

Art. 2º. Fica o Município de Formosa do Oeste/PR, autorizado a outorgar a concessão administrativa do imóvel do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, localizado na Rua Baúru, 510, centro, neste Município, mediante os seguintes critérios:

I — Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II — Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III — Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;

IV - A tarifa de embarque de passageiros será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

V - Os direitos e deveres dos usuários do Terminal Rodoviário de Passageiros;

VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º. A concessionária terá como receita a provinda



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

da tarifa de embarque e alugueis de boxes, e se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

Parágrafo Único — As alterações físicas e arquitetônicas, que venham a ser introduzidas no prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes do Município.

Art. 4º. Fica regulamentada e disciplinada a exploração e funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão, nos termos desta Lei.

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “ANTONIO PEDRO RODRIGUES”

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO

E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Fica instituído o Regulamento do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” de Formosa do Oeste/PR, localizado na Rua Baúru, 510, centro, sede do Município, objetivando estabelecer os critérios e exigências em relação ao seu funcionamento em benefício dos usuários do transporte rodoviário.

Parágrafo Único – A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou escala.

Art. 6º. Constituem objetivos primordiais do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”:

I - Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - Criar e manter infra-estrutura de serviço e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;

III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados;

IV - Aglutinar os serviços de transportes intermunicipal, interestadual e outros.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 7º. O Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” de Formosa do Oeste/PR, funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério do Município.

§ 1º. No caso de horário isolado, será determinado um regime especial para dar atendimento às necessidades especiais dos passageiros.

§ 2º. O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada transportadora.

§ 3º. O horário de funcionamento das Unidades Comerciais obedecerá a uma tabela permanente fixada pela Concessionária de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas no neste regulamento.

§ 4º. A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários fixados pela Concessionária.

§ 5º. Os serviços públicos mantidos pela Concessionária funcionarão, ininterruptamente, durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

§ 6º. Os serviços públicos mantidos por outros órgãos funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos instrumentos regulamentadores.

§ 7º. A Concessionária afixará em locais perfeitamente visíveis ao público, os horários de funcionamento de todas as Unidades estabelecidas no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SECÃO II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E

CONSERVAÇÃO

Art. 8º. A limpeza, manutenção e conservação das agências e bilheterias de viagem, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

§ 1º. A delimitação das áreas e espaços, para efeitos deste artigo, constará do respectivo Termo de Contrato.

§ 2º. O lixo deverá ser colocado em recipiente determinado pela Concessionária, que definirá o local e horário de depósito e recolhimento, de acordo com o Município.

§ 3º. É proibida a colocação de cartazes, editais, avisos ou outro tipo qualquer de informação escrita, quer seja, Privada ou Oficial em qualquer parede ou local, locado, à exceção de mural definido pela Concessionária.

Art. 9º. Os serviços de manutenção e limpeza, nas áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataforma, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da jurisdição do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, serão de responsabilidade da Concessionária e tarifadas de acordo com o uso.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

SECÃO III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 10. A cessão de áreas destinadas a agências e bilheterias será feita a empresas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” mediante Termo de Contrato.

§ 1º. A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo. Os restantes serão distribuídos obedecendo-se a um critério de prioridade, de escolha e quantidade, em função de número de partidas ou de passageiros embarcados.

§ 2º. Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferências, recessão de linha ou diminuição significativa de horários.

§ 3º. Pela ocupação da agência e da bilheteria a transportadora pagará à concessionária aluguéis mensais nos valores fixados em contratos específicos.

Art. 11º. As Unidades destinadas à exploração comercial serão locadas a firmas que, venham a desenvolver atividades comerciais e aceitas pelo Município, mediante contrato por prazo determinado, renovável de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

Art. 12º. Os ramos de atividades comerciais exploráveis no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, classificam-se em: necessários, recomendáveis e permitidos.

Art. 13. São considerados ramos de atividades comerciais necessários ao Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”:

- a) Lanchonete;
- b) Jornais e revistas;
- c) Loja de confecções e armarinhos em geral.

Parágrafo Único – Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidades regionais ou locais.

Art. 14. São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis ao Terminal Rodoviário de Passageiros:

- a) Artigos regionais e bijuterias;
- b) Biscoitos e bomboniere;
- c) Confecções e armarinhos;
- d) Floricultura; e
- e) Gêneros alimentícios de consumo imediato.

Art. 15. São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidades precípua do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, e não poderá ser exploradas, aquelas, que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- b) Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira ou por outra forma indireta;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadoeste.pr.gov.br

c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades desde que existam instalações e equipamentos adequados destinados a sua execução;

d) Serviços ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável; e

e) Produtos destilados e fumigeros.

Art. 16 . As atividades comerciais não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Concessionária, desde que atendem às determinações do presente Regulamento do Município.

Art. 17. Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias, no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 18. Para as atividades comerciais que não necessitam de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados a sua exploração.

Art. 19. Para a seleção de locatários visando a exploração de unidades comerciais, deverá haver processo prévio de seleção e conseqüente assinatura de contrato.

§ 1º. Todos os produtos comercializados no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” deverão ter seu registro de preços impressos e devidamente homologado pela Concessionária, bem como exposto em lugar visível ao público, a critério da Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

§ 2º. Toda propaganda estará obrigatoriamente sujeita à permissibilidade da Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A Concessionária fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste regulamento de seus anexos e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

§ 1º. A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo o que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelo Município ou pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Município poderá a qualquer momento realizar inspeções nas áreas e/ou nos serviços prestados pela Concessionária ou órgãos alocados no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

§ 3º. O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 4º. A Concessionária manterá, à disposição do público, livro de sugestões e reclamações que serão colhidas desde que o reclamante se identifique



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

convenientemente. O local onde se encontra o referido livro, será identificado pela Concessionária, de maneira clara e visível ao público.

SECÃO V

DA CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS,

USO DAS ÁREAS DE ESPERA E PLATAFORMA

Art. 21. A circulação de ônibus operadores no recinto do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela Concessionária, de acordo com as seguintes recomendações:

- a) Limite de velocidade de 10 km/hora;
- b) Circulação dentro de faixas demarcadas;
- c) Uso de buzina proibido;
- d) Parada nas áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque e desembarque;
- e) Teste de motor proibido;

f) Proibido manter o motor em funcionamento, sem que o motorista esteja à direção;

g) Proibido o uso de sanitário a bordo sem caixa de recepção.

§ 1º. A Concessionária poderá estipular outras restrições que julgar convenientes ao local.

§ 2º. O estacionamento de ônibus só será permitido na área de espera e na plataforma de embarque e desembarque.

Art. 22. Os coletivos terão área de espera em local devidamente sinalizado, denominado mangueira, que poderá ser utilizado pelo ônibus, antes de ocuparem a plataforma de embarque, dentro das seguintes condições:

- a) O tempo de permanência não poderá ser superior a 30 minutos anteriores ao horário de partida;
- b) Não será permitido o pernoite;
- c) Fica permitida a limpeza interna nos veículos;
- d) É proibida a limpeza geral nos veículos;
- e) Fica permitido efetuar apenas reparos de emergência;
- f) Fica proibido efetuar manutenção ou revisão geral nos veículos;

g) As empresas poderão usar pessoal próprio para efetuar os serviços acima, ou contratá-los com firmas especializadas.

Art. 23. As plataformas serão utilizadas pelos ônibus, dentro do limite de tempo estabelecido pela Concessionária para operações de embarque, desembarque e trânsito, sendo que o embarque e desembarque de passageiros dar-se-ão, obrigatoriamente, nas plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 1º. O plano de Operações das Plataformas, designará as plataformas efetivas de cada empresa.

§ 2º. Os coletivos não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos dos estabelecidos no Plano de Operações das Plataformas.

Art. 24. Em qualquer situação, é vedado ao ônibus estacionado nas plataformas:

- a) Manter o motor em funcionamento;
- b) Fazer prova de motor ou buzina;
- c) Efetuar limpeza interna e externa;
- d) Jogar sobras ou detritos no recinto.

Art. 25. Haverá sinalização adequada, por meio de placas, para o limite de velocidade estipulada, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo, conforme especificado no Plano de Programação Visual do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SECÃO VI

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 26. Para as operações de trânsito, embarque ou desembarque de passageiros, o acostamento dos ônibus dar-se-á na plataforma previamente determinada para esse tipo de operação, de acordo com o plano de operação das plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

Art. 27. As plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, destinam-se, exclusivamente, aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 28. O plano das plataformas poderá ser alterado pela Concessionária, sempre que houver necessidade por motivo de alteração de horários de ônibus ou conveniências, visando aprimorar o sistema operacional do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, devendo tal modificação ser comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 29. Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual a prevista no Regulamento que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Art. 30. O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. A Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” compete especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- b) Proceder levantamento, análise e propor solução objetivando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;
- c) Organizar e fazer cumprir o Plano de Operação de Plataforma;
- d) Fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais das agências e bilheterias;
- e) Fazer cumprir os termos de contrato de prestação de serviços;
- f) Elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança de débitos das firmas comerciais e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;
- g) Elaborar relatório mensal suscinto, contendo o resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, além dos fatos relevantes ocorridos;
- h) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- i) Encaminhar mensalmente ao Município os balanços financeiros no prazo estabelecido no Contrato de Concessão;
- j) Enviar ao Município dados estatísticos conforme o previsto no Contrato de Concessão;
- l) Executar os serviços de limpeza, manutenção, conservação e reparos, estacionamentos, informações e outros ligados ao Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;
- m) Demais atribuições específicas e normais de exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS COMERCIAIS

Art. 32. As firmas comerciais estabelecidas no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” cumprem, entre outras obrigações:

- a) Obedecer integralmente as condições estipuladas no contrato de locação, bem como aos preceitos deste Regulamento;
- b) Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;
- c) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Concessionária, durante os prazos previstos; e
- d) Manter sua atividade comercial conforme estipulado em contrato, durante o horário previsto.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS

Art. 33. Às transportadoras que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, cumpre entre outras obrigações:

a) Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;

b) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Concessionária, bem como cumprir as determinações deste Regulamento, e

c) Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto.

Art. 34. A venda de bilhetes de passagem de linhas que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, somente será permitida nas bilheterias.

Art. 35. Simultaneamente com a venda do bilhete será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à Tarifa de Embarque estabelecida para o Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados a título de Tarifa de Embarque serão recolhidos à Concessionária.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES E PANALIDADES

Art. 36. As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regulamento, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, bem como ao pessoal da Concessionária.

Art. 37. As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, sendo obrigados a reembolsá-los à Concessionária pelo custo da reparação correspondente.

Art. 38 . As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Concessionária, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento.

Art. 39. O pessoal que exerce atividade no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” deverá:

a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- b) Usar uniforme previamente aprovado pela Concessionária sempre que mantiverem contato direto com o público;
- c) Manter compostura adequada com o ambiente; e
- d) Cooperar com os elementos da fiscalização.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 40. No recinto do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” é vedado:

- a) A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outros meios de transportes;
- b) O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes, áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;
- d) Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;
- e) Depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;
- f) As empresas transportadoras, o processamento de encomendas, a utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- g) A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- h) As empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituem propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços;
- i) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios; e,
- j) Tomar refeições fora dos locais apropriados.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo a Concessionária poderá efetuar apreensão de material ou mercadorias encaminhando-se ao órgão competente do Município.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento ou de seus atos complementares baixados pelo Município, sujeitará a firma



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ou transportadora infratora por si e seus representantes, auxiliares ou prepostos, e a Concessionária, sem prejuízo de outras ações legais, às seguintes penalidades, a cargo da Secretaria de Finanças aplicada pela Divisão de Tributação e Posturas Públicas do Município:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária.

§ 1º. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial, sendo encaminhada, por escrito aos infratores, e devera conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência;

§ 2º. As multas pecuniárias serão aplicadas com base em valores da Unidade de Referência de Formosa do Oeste/PR, conforme Código Tributário Municipal, obedecida a seguinte graduação, à época do lançamento:

- 1ª Infração do ano: 20% da URFO;
 - 2ª Infração do ano: 40% da URFO;
 - 3ª Infração do ano: 60% da URFO;
 - 4ª Infração do ano: 80% da URFO;
 - 5ª Infração do ano: 100% da URFO;
- A partir da 6ª Infração do ano, 200% da URFO.

Art. 42. A falta de recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido, importará entre outras, a inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança judicial, conforme Código Tributário do Município.

SEÇÃO IV

DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

Art. 43. O auto de infração será lavrado no momento com que esta for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

a) Nome da Concessionária, da firma comercial ou transportadora autuada;

b) Unidade (comércio, agência, etc.);

c) Data e hora da infração;

d) Nome do agente infrator, se for o caso;

e) Descrição sumária da infração cometida; e,

f) Assinatura do autuante.

Art. 44. A lavratura do auto de infração, se fará em 03 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o “ciente” nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o “ciente”, o autuante consignará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 45. À vista do auto de infração, a Secretaria de Finanças através da divisão de Tributação e Posturas Públicas, aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma ou transportadora infratora através de remessa de 2ª via do



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

Art. 46. É assegurado ao infrator o direito de recurso, em efeito suspensivo. Esse recurso deverá ser interposto junto ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, com juntada de comprovante de recolhimento de multa.

SECÃO V

OUTROS INFRATORES

Art. 47. As infrações cometidas por pessoal não abrangidos pelos artigos anteriores, serão registrados e comunicados pela Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” à entidade a que estiver subordinado o infrator.

§ 1º. Sem prejuízos das demais penalidades cabíveis, as transportadoras deverão determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.

§ 2º. A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes e deverá ser atendida no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. No caso de empresas que exploram atividades comerciais, o não atendimento do estabelecido no parágrafo anterior, a juízo do MUNICÍPIO, após representação formulada pela Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, será motivo de rescisão contratual.

§ 4º. No caso das transportadoras, decorrido o prazo fixado pela Concessionária, sem que tenha havido o afastamento do empregado ou preposto, será totalmente proibido o ingresso do mesmo no terminal.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 48. Entende-se por serviço de apoio, aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no Artigo 6º deste Regulamento.

SECÃO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 49. O Serviço de Informação a ser prestado ao público será mantido diretamente pela Concessionária.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único – A Concessionária permitirá a participação dos usuários na realização do serviço de administração do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, mediante o oferecimento e obtenção de informações para a utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SEÇÃO II

DO POLICIAMENTO

Art. 50. Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação, na área de jurisdição do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Concessionária, respeitando-se as diretrizes emanadas pelo órgão específico do Município.

Parágrafo Único – Para a complementação destes Serviços a Concessionária poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios, desde que devidamente credenciados para o desempenho de tais funções.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA

PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 51. Os Serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SEÇÃO IV

DA COLETA DO LIXO

Art. 52. Compete ao Município a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento de lixo gerado no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, devendo a Concessionária depositar o lixo em equipamento adequado.

Parágrafo Único – A coleta do lixo nas instalações internas do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” será de responsabilidade da Concessionária e seus postos.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE TÁXI



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 53. O serviço de táxi, no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” deve ser estruturado de modo a facilitar ao público a sua plena utilização, obedecida a legislação municipal pertinente.

§ 1º. As atividades de táxis no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” deverão ser exercidas nos pontos de espera estabelecidos no projeto arquitetônico, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§ 2º. A fiscalização do serviço de táxi no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” será procedida pelo Divisão de Tributação e Posturas Públicas do Município.

§ 3º. A Concessionária manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades surgidas nesse serviço e que prejudiquem a boa operação do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SECÃO VI

DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS E

DE HIGIÊNE PESSOAL

Art. 54. Os serviços de sanitários do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” serão operados e explorados diretamente pela Concessionária ou por seus prepostos.

§ 1º. Os funcionários da Concessionária das transportadoras e das unidades comerciais utilizarão os sanitários gratuitamente.

§ 2º. A Concessionária deverá prover um sistema para atendimento dos usuários que não estejam em condições de efetuar o pagamento e necessitam utilizar as instalações sanitárias.

Art. 55. Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre bem limpos e desinfetados, não podendo, em caso algum, faltar o material de higiene necessário que devem ser de primeira qualidade.

Art. 56. A Concessionária manterá um serviço de higiene pessoal que obedecerá às normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários que devem ser limpos e desinfetados quantas vezes seja necessária durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

Art. 57. Em qualquer situação, o preço será estipulado pela Concessionária, que afixará a tabela em local visível ao público.

SECÃO VII

DOS SERVIÇOS DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 58. Compete à Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” manter um serviço de **Achados e Perdidos**, para atender as ocorrências no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 59. Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

- achados;
- a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos
 - b) Efetuar a entrega dos objetos procurados mediante comprovação de legitimidade de propriedade; e
 - c) Após 90 (noventa) dias, o objeto não procurado será relacionado e encaminhado à Polícia local, ou, com autorização desta, a uma Entidade Beneficente do Município.

Parágrafo Único – Este Serviço será executado pela Concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 60. As instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria emanadas dos órgãos competentes.

Art. 61. Os projetos de instalações internas de agências e unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação do Município e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único – Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SECÃO II

DA PROPAGANDA VISUAL E

PROPAGANDA COMERCIAL

Art. 62. O Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” disporá de local e instalações próprias para afixação de cartazes e exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgão público, bem como de caráter técnico, cultural, turístico, filantrópico ou oficial.

§ 1º. Nenhum cartaz de propaganda ou aviso poderá ser exposto, nas áreas comuns do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 2º. A Concessionária poderá aprovar e promover outras formas de propaganda, não previstas neste artigo, desde que em nada conflitem com as disposições deste Regulamento.

Art. 63. A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” é de exclusividade da Concessionária, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Art. 64. Nenhuma placa, cartaz ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” sem a aprovação prévia da Concessionária, que observará as diretrizes do respectivo Plano de Programação Visual.

Art. 65. Será expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos, nas paredes externas das lojas, balcões, vitrinas, levando-se em conta a boa apresentação, uniformidade e estética de todo o conjunto.

SECÃO III

SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 66. Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas, pela Concessionária, contra risco de incêndio cobrindo, exclusivamente danos ao prédio.

Art. 67. O contrato de seguro de unidade ocupada por terceiros no que diz respeito a instalações e mercadorias, será de responsabilidade exclusiva dos ocupantes.

§ 1º. A Concessionária cobrará dos locatários as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas.

§ 2º. Os valores de cobertura do seguro serão reajustados, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

SECÃO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 68. As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo do órgão público ou empresas mistas de serviços públicos serão entregues pela Concessionária, se necessário mediante acordo entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

SECÃO V

DAS FONTES DE ARRECAÇÃO E

SISTEMA DE COBRANCA



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 69. Constituem fontes de arrecadação da Concessionária, na operação do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

a) Aluguel de Agências e Bilheterias: como receita decorrente de pagamentos de aluguel pelos transportadores que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, referentes às agências e bilheterias que ocupam;

b) Aluguel de Unidade e Áreas: decorrentes de locação para o exercício de atividades comerciais em áreas confinadas, reservadas para comércio e utilização de áreas confinadas ou não, regidas por contratos específicos, e não englobado no item “comércio”;

c) Tarifa de Embarque: que se constitui em receita proveniente de tarifa cobrada aos passageiros, pela utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, eventualmente extensiva a acompanhantes e visitantes pelo acesso à plataformas de embarque do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”. A cobrança ao passageiro deverá ser efetivada simultaneamente com venda do bilhete de passagem, em “ticketes” separados;

d) Sanitários pagos: cuja receita decorre da cobrança ao usuário pela utilização das instalações dos sanitários pagos do terminal;

e) Higiene Pessoal: cuja receita decorre da cobrança ao usuário pela utilização do serviço de higiene pessoal instalado no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;

f) Publicidade: que consiste na exploração, pela Concessionária, de propaganda, por meios visuais ou outros disponíveis autorizados, que possam ser usados no interesse público;

g) Aluguel do Ramal Telefônico: aluguel que é decorrente do uso de ramais telefônicos em sistema instalado pela Concessionária;

h) Água: que consiste na recuperação de tarifas de consumo de água e esgoto, pagas pela Concessionária e rateadas entre esta e as locatárias do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, proporcionalmente ao consumo indicado pelos medidores individuais ou ao consumo estimado;

i) Energia Elétrica: que se refere ao ressarcimento da tarifa, pelo consumo de energia elétrica atribuído a cada transportadora e firma comercial em operação no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, de acordo com o medidor ou estimado no período;

j) Telefone: cuja arrecadação é relativa à parcela que cabe a cada transportadora e firma comercial pelo uso do sistema telefônico;

l) Seguro Contra Incêndio: referente ao ressarcimento das frações do prêmio de seguro correspondente às áreas ocupadas pelas locatárias em operação no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”;

m) Juros e Correções: compreendendo as receitas de juros e correção monetária cobradas pela Concessionária às transportadoras e firmas comerciais, por atraso nos pagamentos devidos; e,

n) Outras: compreendendo quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores e desde que aceitas pelo Município.

SECÃO VI



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DA NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 70. Todas as decisões emanadas do Município serão científicas, por escrito, aos interessados, de forma que em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.

SEÇÃO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 71. Todas as transportadoras e firmas comerciais, para funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, deverão atender as exigências da Saúde Pública, autoridades estaduais e municipais.

SEÇÃO VIII

AMBULANTES

Art. 72. Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulante dentro do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

CAPÍTULO VII

CONTROLE ESTATÍSTICO

SEÇÃO I

FIXAÇÃO DE OUTROS CONTROLES

Art. 73. As normas aqui definidas, como essenciais, não impedem que a Concessionária mantenha outros tipos de controles, de interesse próprio, desde que sua rotina não prejudique a operação do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

SEÇÃO II

DOS ELEMENTOS DA ESTATÍSTICA

Art. 74. Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação de atendimento ao objetivo básico do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”.

Art. 75. A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verifiquem ao longo de um determinado período de tempo.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

SEÇÃO III

DA COLETA DE DADOS

Art. 76. A apropriação de movimento de ônibus e passageiros deverá ser feita separadamente para as linhas interestaduais e intermunicipais, sendo necessário os seguintes dados:

- I – Empresa Transportadora;
- II – Procedência e Destino;
- III – Número de Passageiros;
- IV - Horário de Saída ou Trânsito.

Art. 77. Na apropriação de movimento diário de ônibus, devem ser levantados, mensalmente, os movimentos de pique (dia de maior movimento) e de pique de horário (hora de maior movimento).

Art. 78. Nos sanitários, além da apropriação do número de usuários, diariamente, é conveniente o levantamento do período de maior utilização diária.

SEÇÃO IV

DOS RELATÓRIOS

Art. 79. A Concessionária deverá enviar relatórios estatísticos mensais ao Município contendo os resultados do processamento das informações no período a que se referir.

§ 1º. O relatório mensal, entregue no prazo estabelecido no Contrato de Concessão, deverá obedecer às especificações do Relatório Sumário Mensal, contendo as informações ali previstas.

§ 2º. O Relatório Anual, entregue até 60 (sessenta) dias após o término a que se referir, deverá obedecer às especificações do Relatório Sumário Anual, contendo as informações ali previstas.

Art. 80. Além dos resultados apurados periodicamente para fins de apresentação nos relatórios mensais e anuais, a Concessionária deverá organizar sua rotina de controle para obter o período de maior utilização diária dos sanitários, que são passíveis de solicitação a qualquer tempo, pelo Município.

Art. 81. Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste Capítulo, o Município poderá realizar, em cooperação com a Concessionária, levantamento envolvendo a coleta de informação referente a frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, não sujeitas a controles rotineiros ou, ainda, pesquisas de opinião junto a usuários.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 82. O Controle Financeiro do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues” será exercido dentro das normas legais, encaminhando os balancetes mensalmente ao Município de Formosa do Oeste/PR.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Art. 83. Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Concessionária, as firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”, ficam permanentemente proibidos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 84. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, o Município poderá baixar normas complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

SEÇÃO II

DOS CASOS OMISSOS

Art. 85. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 23 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal